



MATÉRIA RECEBIDA Nº 140/2023

Ofício 456/2023
Ibitinga, 31 de Março de 2023.

Assunto: Responde requerimento 13/2023, da ilustre vereadora Daniela C. S. Branco De Rosa, onde requer informações junto à Administração Pública Municipal sobre o Prédio locado para as instalações da nova sede da Guarda Civil Municipal.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 13/2023 (Protocolo 148/2023), **requer informações junto à Administração Pública Municipal sobre o Prédio locado para as instalações da nova sede da Guarda Civil Municipal.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana Paulo Aparecido Verderi a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





MEMORANDO nº GCM 034/2023.

Ibitinga, 24 de março de 2023.

Do Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana;

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal;

Assunto: Resposta à requerimento da vereadora Daniela Branco.

Referentes: Requerimento nº 13/2023.

Anexo: Cópia do contrato nº 104/2022.

Considerando o requerido pela vereadora Daniela Branco, informo:

No documento referenciado, a excelentíssima vereadora faz questionamentos em relação a sede da GCM, o qual presto aqui informações:

A sede da GCM estava alocada nas dependências do almoxarifado da prefeitura e ali permaneceu por muitos anos. Com a nova filosofia implantada na GCM e com as novas contratações e aquisição de veículos e equipamentos, houve necessidade de uma nova sede.

A pequena edificação localizada no pátio do pavilhão de exposições foi uma alternativa, porém, deveria ser a curto prazo, pois o espaço era demasiadamente pequeno para as instalações necessárias.

Sugerimos que fosse ali construída uma nova edificação para abrigar a GCM, com sala de atendimento e despachos, salas de administração, almoxarifado, vestiários, sala de armamento, refeitório e garagem.

O projeto foi feito, porém, pela complexidade da construção, seria a longo prazo, o que trouxe a necessidade da locação de um local plausível e bem localizado para o imediato objetivo traçado.

O local onde atualmente está sediada a GCM está dentro que era esperado para a edificação, pois é perfeitamente adequada para a nova realidade que a GCM está desenvolvendo.

Neste prédio não é somente a GCM que esta alocada, mas sim, também o Departamento de trânsito (DEMUTRAN), a Junta de Serviço Militar e a Sala de Monitoramento por câmeras.

Foi implantada nesta nova sede, seguindo o planejado, a sala do Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana, sala do chefe da GCM, sala de instruções, sala de equipamentos, vestiários femininos e masculinos, cozinha com refeitório e sala do CAD, além das salas do Demutran, Junta Militar e Monitoramento.





Quanto a rapidez da saída das viaturas, esclareço que isto não é importante, pois as equipes não fazem plantão na sede da GCM, mas apenas trocam de turno na sede da GCM e iniciam as rondas a partir daí e os chamados são recebidos pelo rádio de comunicação, estando as equipes com as viaturas nas vias.

Quanto as demais indagações como vigência do contrato, valor da locação, prorrogação e matrículas e nome dos corretores avaliadores, junto cópia do contrato nº 104/2022 para apreciação da interessada.

São as informações.

PAULO APARECIDO VERDERI
Diretor de Trânsito e
Mobilidade Urbana.





CONTRATO Nº 104/2022.

Dispensa de Licitação nº 046/2022.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 3.457/2022.

Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede da Guarda Civil Municipal.

Localização do imóvel: Rua Doutor Teixeira, nº 371, Centro, Ibitinga/SP.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FRAUZO RUIZ SANCHES**, portador da cédula de identidade RG nº 21.280.202-1 e do CPF nº 183.216.208-76, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a empresa **RED NECK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, proprietária do imóvel, com sede na Rua Dr. José Elias, nº 141, Conjunto 208, Alto da Lapa, São Paulo/SP, 05.083.030, inscrita no CNPJ sob o nº 19.237.663/0001-52, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MARIO MIRANDA SALLES JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 3.001.547-9 SSP/SP e do CPF nº 035.292.748-87, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue:

01 – Através das matrículas nºs **3.527, 3.547 e 3.810** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, a **LOCADORA** é legítima proprietária do imóvel situado na **Rua Doutor Teixeira, nº 371, Centro, e respectivos terrenos, com as especificações e medidas constantes das referidas matrículas e avaliações dos corretores nomeados pela Portaria nº 14.516, de 14 de abril de 2022, constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2022.**

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, pelo prazo de **01 (um) ano**, com início em **31 DE AGOSTO DE 2022 E TÉRMINO EM 30 DE AGOSTO DE 2023**, para instalação da **Sede da Guarda Civil Municipal.**

03 – Que o aluguel mensal é no importe de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, totalizando o montante de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** para o período, a ser pago todo **5º (quinto) dia útil de cada mês**, sendo o primeiro pagamento em 07 de outubro de 2022, que deverá ser pago à **LOCADORA**, mediante transferência bancária na conta corrente: **Banco do Brasil – Agência nº 4328-1 – Conta nº 20.714-4.**

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

05 – Que o imóvel ora locado encontra-se em condições de uso, e deverá ser restituído nas mesmas condições em que se encontra atualmente. Contudo, obras, reformas, acréscimos e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas e adaptações eventualmente necessárias serão arcadas pela **LOCADORA**, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

06 – À **LOCADORA** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre





que lhe aprouver.

07 – A LOCADORA, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº 046/2022.

08 – O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleçam os representantes da LOCADORA, devendo ser respeitado por seus herdeiros e/ou sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra a mesma condição.

09 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério do(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, e terá o IPCA como o índice de reajuste ou aquele que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, ou por negociação com a LOCADORA.

10 – Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11 – No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar à LOCADORA pelos efeitos da desapropriação.

12 – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento da LOCADORA.

13 – A LOCADORA deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14 – O valor total do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

15 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.1 – Exercício financeiro de 2022: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana –04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 499 – Reserva Orçamentária nº 5492;

15.2 – Exercício financeiro de 2023: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

16 – As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do LOCATÁRIO, sendo que o pagamento do IPTU e demais taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

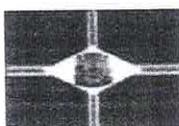
17 – Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo LOCATÁRIO, ou seja, equipamentos, divisórias, móveis, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídas ao término da locação.

18 – O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

19 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer deveres elencados neste contrato, sujeitará à LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

20 – O LOCATÁRIO poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à **LOCADORA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

22 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93.

23 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.

E por estarem, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 30 de agosto de 2022.

RED NECK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
MARIO MIRANDA SALLES JUNIOR
LOCADORA

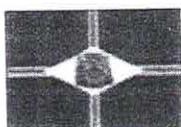
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
FRAUZO RUIZ SANCHES
LOCATÁRIO

Geórgia Rachel Zanati
Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Daniel Cardoso de Oliveira
DANIEL CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virgínia Baptista
Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

